

CSJT – AN – 3652-92.2023.5.90.0000

## DECISÃO

A referência “f.” contida nesta decisão relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba “Visualizar todos (PDFs)”.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) peticionou aos autos requerendo o seu ingresso como interessado no presente feito, pleiteando, ao final, pela “*concessão de medida acauteladora, conforme artigo 45 da Lei 9.784/1999 para que o feito seja retirado da pauta de julgamento, a fim de que se aguarde a deliberação final de mérito do Conselho Nacional de Justiça acerca do tema*”. Sucessivamente, pede a inscrição para sustentação oral de patrono que indica na petição, bem como a rejeição da proposta de ato normativo (f. 89/100). Acompanham a manifestação os documentos de f. 101/155.

Pois bem.

Acerca do petitório apresentado, há que se reconhecer, de plano, a ausência de legitimidade do SITRAEMG para figurar no feito como interessado.

Isso porque o objeto deste procedimento é a edição de ato normativo visando regulamentar a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias de magistrados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. A matéria envolve a equiparação dos direitos entre magistrados e membros do Ministério Público, em cumprimento à Resolução n. 528/2023 do Conselho Nacional de Justiça, normativo este que trata especificamente daqueles que integram as referidas carreiras, não havendo qualquer previsão específica acerca dos servidores públicos federais.

Com efeito, os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada. Na presente demanda, contudo, não há qualquer interesse ou direito coletivo relativo aos servidores públicos sendo debatido, tratando-se, conforme dito acima, de edição de norma relativa aos magistrados que integram esta Especializada.

Nesse contexto, considerando a ausência de interesse da categoria que o sindicato pleiteante representa no objeto deste procedimento, reconheço sua ilegitimidade para atuação na demanda, razão pela qual indefiro o seu ingresso como interessado, ficando, conseqüentemente, prejudicados os demais pedidos apresentados.

Dê ciência ao SINTRAEMG acerca do presente despacho.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para prosseguimento.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

**DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO**  
**Conselheiro Relator**

PAULO ROBERTO  
RAMOS  
BARRIONUEVO:3  
08231921

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO RAMOS  
BARRIONUEVO:30823192  
1  
Dados: 2023.11.24  
10:25:15 -03'00'